



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

**DECRETO Nº 5.423, de 26 de Julho de 2006**

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.945/04 QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS POR DANOS CAUSADOS A BENS TOMBADOS OU PROTEGIDOS**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei nº 2.945, de 25 de Junho de 2004;

Considerando a conveniência e interesse público e a obrigação em coibir os danos causados aos bens protegidos por lei,

Considerando a necessidade em agilizar o processo de autuação e aplicação das multas previstas em lei.

### DECRETA

**Art. 1º** A ocorrência ou a iminência de ocorrer quaisquer intervenções ou danos aos bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, e Turístico do Estado – CONDEPHAAT ou protegidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – COMPHAC, deverá ser imediatamente comunicada à Secretária Municipal de Cultura – SMC por qualquer servidor ou cidadão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SMC imediatamente comunicará e convocará o COMPHAC para deliberação a respeito da ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

(Dec. nº 5.423/06)

**Art. 2º** O COMPHAC, por intermédio da SMC, informará ao Gabinete do Prefeito Municipal sobre a ocorrência de irregularidade, juntando cópia da ata que deliberou sobre o fato, requerendo a atuação da Fiscalização Municipal para constatação e autuação.

**Art. 3º** O COMPHAC deliberará, à vista da autuação realizada pela Fiscalização, sobre a determinação de reparos ou restauração do bem protegido que sofreu intervenção ou a aplicação de penalidades pecuniárias.

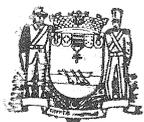
**§1º** As deliberações do COMPHAC sobre o estabelecimento de penalidades pecuniárias serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

**§2º** Estabelecida a penalidade pecuniária, obedecido o disposto no art. 3º, inc. I a III c.c. art. 4º, inc. I a III, todos da Lei nº 2.945/04, será enviada à Fiscalização para aplicação, conforme art. 8º da Lei supra.

**Art. 4º** Aplicada a penalidade pecuniária, o COMPHAC, por intermédio da SMC, enviará os dados necessários para cobrança, via administrativa ou judicial, à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Os valores pagos pela aplicação de penalidades pecuniárias serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural – FUMPHAC.

**Art. 6º** As Resoluções do COMPHAC, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 2.945/04, serão fiscalizadas pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras – SAUHO/Fiscalização que procederá conforme o disposto no art. 2º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

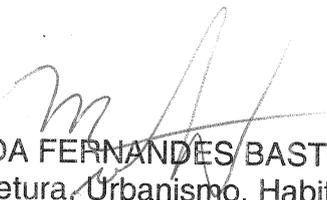
(Dec. nº 5.423/06)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 26 de Julho de 2006.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

  
CONCEIÇÃO APARECIDA FENILE MOLINARO  
Secretária Municipal de Cultura

  
MÁRCIA APARECIDA FERNANDES BASTOS ROMEIRO  
Secretária de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

  
BENEDITO CARLOS MARTINS BRAVIM  
Secretário Municipal de Finanças.

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal.